

A Câmara Municipal de Garça decreta a seguinte Lei,

Arto. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, esportivas, teatrais, circenses e outras congêneres, onde existam ingressos sujeitos a pagamento.

X Arto. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido dessa circunstância por meio de avisos afixados pela empresa em local bem visível na bilheteria.

Paragrafo único - As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso em sessões ou espetáculos de horário determinado, devendo essa circunstância constar dos próprios bilhetes.

Arto. 3º - Verificado "in loco" o excesso de lotação pelo funcionário municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em tres vias entregando uma delas á gerencia ou direção do estabelecimento autuado.

Paragrafo unico - O auto de infração conterá, além da data hora e local, nome do proprietario, da empresa e outras circunstancias e indicações julgadas necessarias pelo órgão executivo do municipio, a especie do estabelecimento, o titulo da pelicula ~~xxx~~, da peça ou de qualquer outra representação ou exibição e os nomes e endereços, pelo menos de cinco espectadores encontrados em excesso de lotação nos recintos ou sessões mencionadas e o valor da multa aplicada.

Arto. 4º - Fica sujeito a multa de trescentos cruzeiros a treis mil cruzeiros o estabelecimento, empresa ou sociedade que infringir o estatuido nesta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidencia.

Paragrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cassada na hipóte de recalcitrancia, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou sociedades que reincidirem nas disposições desta lei.

Arto. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de Junho de 1949

[Handwritten signature]

A seguinte reunião foi realizada em _____

Art. 1.º - Foi realizada a reunião de _____
que se realizou nas _____
com a seguinte ordem de trabalhos: _____
Art. 2.º - Foi aprovado o _____
Art. 3.º - Foi aprovado o _____
Art. 4.º - Foi aprovado o _____
Art. 5.º - Foi aprovado o _____
Art. 6.º - Foi aprovado o _____
Art. 7.º - Foi aprovado o _____
Art. 8.º - Foi aprovado o _____
Art. 9.º - Foi aprovado o _____
Art. 10.º - Foi aprovado o _____
Art. 11.º - Foi aprovado o _____
Art. 12.º - Foi aprovado o _____
Art. 13.º - Foi aprovado o _____
Art. 14.º - Foi aprovado o _____
Art. 15.º - Foi aprovado o _____
Art. 16.º - Foi aprovado o _____
Art. 17.º - Foi aprovado o _____
Art. 18.º - Foi aprovado o _____
Art. 19.º - Foi aprovado o _____
Art. 20.º - Foi aprovado o _____
Art. 21.º - Foi aprovado o _____
Art. 22.º - Foi aprovado o _____
Art. 23.º - Foi aprovado o _____
Art. 24.º - Foi aprovado o _____
Art. 25.º - Foi aprovado o _____
Art. 26.º - Foi aprovado o _____
Art. 27.º - Foi aprovado o _____
Art. 28.º - Foi aprovado o _____
Art. 29.º - Foi aprovado o _____
Art. 30.º - Foi aprovado o _____
Art. 31.º - Foi aprovado o _____
Art. 32.º - Foi aprovado o _____
Art. 33.º - Foi aprovado o _____
Art. 34.º - Foi aprovado o _____
Art. 35.º - Foi aprovado o _____
Art. 36.º - Foi aprovado o _____
Art. 37.º - Foi aprovado o _____
Art. 38.º - Foi aprovado o _____
Art. 39.º - Foi aprovado o _____
Art. 40.º - Foi aprovado o _____
Art. 41.º - Foi aprovado o _____
Art. 42.º - Foi aprovado o _____
Art. 43.º - Foi aprovado o _____
Art. 44.º - Foi aprovado o _____
Art. 45.º - Foi aprovado o _____
Art. 46.º - Foi aprovado o _____
Art. 47.º - Foi aprovado o _____
Art. 48.º - Foi aprovado o _____
Art. 49.º - Foi aprovado o _____
Art. 50.º - Foi aprovado o _____
Art. 51.º - Foi aprovado o _____
Art. 52.º - Foi aprovado o _____
Art. 53.º - Foi aprovado o _____
Art. 54.º - Foi aprovado o _____
Art. 55.º - Foi aprovado o _____
Art. 56.º - Foi aprovado o _____
Art. 57.º - Foi aprovado o _____
Art. 58.º - Foi aprovado o _____
Art. 59.º - Foi aprovado o _____
Art. 60.º - Foi aprovado o _____
Art. 61.º - Foi aprovado o _____
Art. 62.º - Foi aprovado o _____
Art. 63.º - Foi aprovado o _____
Art. 64.º - Foi aprovado o _____
Art. 65.º - Foi aprovado o _____
Art. 66.º - Foi aprovado o _____
Art. 67.º - Foi aprovado o _____
Art. 68.º - Foi aprovado o _____
Art. 69.º - Foi aprovado o _____
Art. 70.º - Foi aprovado o _____
Art. 71.º - Foi aprovado o _____
Art. 72.º - Foi aprovado o _____
Art. 73.º - Foi aprovado o _____
Art. 74.º - Foi aprovado o _____
Art. 75.º - Foi aprovado o _____
Art. 76.º - Foi aprovado o _____
Art. 77.º - Foi aprovado o _____
Art. 78.º - Foi aprovado o _____
Art. 79.º - Foi aprovado o _____
Art. 80.º - Foi aprovado o _____
Art. 81.º - Foi aprovado o _____
Art. 82.º - Foi aprovado o _____
Art. 83.º - Foi aprovado o _____
Art. 84.º - Foi aprovado o _____
Art. 85.º - Foi aprovado o _____
Art. 86.º - Foi aprovado o _____
Art. 87.º - Foi aprovado o _____
Art. 88.º - Foi aprovado o _____
Art. 89.º - Foi aprovado o _____
Art. 90.º - Foi aprovado o _____
Art. 91.º - Foi aprovado o _____
Art. 92.º - Foi aprovado o _____
Art. 93.º - Foi aprovado o _____
Art. 94.º - Foi aprovado o _____
Art. 95.º - Foi aprovado o _____
Art. 96.º - Foi aprovado o _____
Art. 97.º - Foi aprovado o _____
Art. 98.º - Foi aprovado o _____
Art. 99.º - Foi aprovado o _____
Art. 100.º - Foi aprovado o _____

JUNTADA	
<i>Resumo da ata</i>	
Segue juntado, nesta data,	
1.º	Garça, 12 de 6, 1949
<i>[Assinatura]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 210/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 27/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

50ª Sessão Ordinária realizada em 9 de 6 de 1949, às 20 horas,

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO João de Souza Castro e Pedro Afonso de Oliveira

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores

Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Mancel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Telmasco Fernandes, e Avelino Jose de Souza, num total de 13 (treze) vereadores, tendo deixado de comparecer, sem justificar causa os seguintes: Alberto Alves, - Clóvis Dantas Ramalho, Clóvis do Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias Soares, Jairo Magalhães Barros, João Batista Feloni, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Odair de Souza - Coelho e Vicente Manzano, num total de 10 (dez) vereadores".

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "Com a palavra o vereador Joaquim Ribeiro do Val, depois de justificar, em-minhou a Mesa um projeto de lei dispoendo sobre lotação nos estabelecimentos de diversões etc. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente - mandou encaminha-lo às Comissões competentes".

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

Garça, 12/6/949.

Sebastião Guarnes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA.-

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de
em 12/6/1949
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
Augusto P. P. P. P.
em 27/6/1949
O Presidente

Laureano P. P. P. P.
em 27/6/1949
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- C O P I A -

"Requerimento nº 70/49

Requeiro a Mesa, na forma Regimental, que sejam submetidas à discussão, independentemente de parecer das respectivas Comissões, as seguintes proposições de minha autoria, cujo prazo estabelecido no art. 29 do Reg. Int., já foram ultrapassados:

1 - Projeto de lei n. 27/49 (dispondo sobre excesso de lotação das Casas de diversões) Com. de Justiça deste 27/6/49.

2 - Projeto de lei n. 5/49 (Const. Matadouro Alvinandia) Com Ob. Serv. Pub desde 28-3-49.

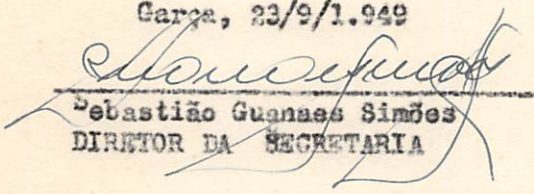
3 - Projeto de lei concedendo auxílio ao Educandário dona Maria Leonor de Barros, desta cidade. Com. de Justiça deste 27/6/49.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1949

(a) Joaquim Ribeiro do Val
Vereador.

Confere com o original, aprovado por unanimidade.

Garça, 23/9/1.949


Sebastião Guarnas Simões
DIRETOR DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

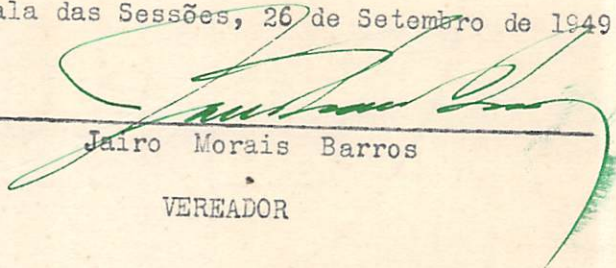


EMENDA Nº _____

(SUPRESSIVA)

Suprima-se o paragrafo unico do artigo 2º

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1949


Jairo Morais Barros

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. PROPOSIÇÃO Projeto de lei N.º 27/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

43ª Sessão Extraordinaria realizada em 26 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano

SECRATÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Americo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Clovis Dantas Ramalho, Jairo Morais Barros, João Tarora, João de Souza Castro, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Vicente Manzano, Miguel Monico e Antonio Bosquê Filho, num total de 12 (doze) vereadores.

Assinado com o original.

Sebastião Gomes Simões
Diretor da Secretaria

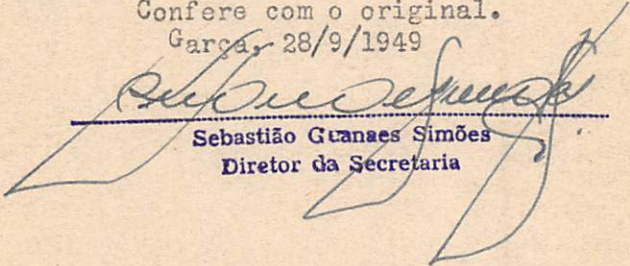
Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "O sr. Presidente submeteu em 1ª discussão o projeto de lei nº 27/49, dispondo sobre lotação nos estabelecimentos de diversões. O vereador Nascimento Castro requereu discussão global., que foi aprovada. O vereador Nascimento Castro combateu o projeto em causa, dizendo que é um absurdo determinar a data de cada função nos bilhetes, pois, cada ingresso é selado de acordo com o convenio estatístico, e que os bilhetes datados e não vendidos, seriam prejuizo para as empresas. Continuando o vereador Nascimento Castro justificou o seu voto contrário. O sr. Pedro Afonso de Oliveira requereu adiamento da discussão que foi rejeitada pela Casa. O vereador Ribeiro

do Val deu entrada no recinto. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, pela ordem perguntou a Presidencia se o vereador Ribeiro do Val, poderia tomar parte nos trabalhos. O sr. Presidente esclareceu que poderi, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 82º do Regimento Interno. O vereador João de Souza Castro - combateu o projeto, concitando a Casa pela sua rejeição. O vereador Miguel Monico pede que fique constando a sua abstenção na votação do projeto por se tratar de assunto do seu interesse. O sr. Vicente Manzano assumiu a Presidência. O vereador Gomes de Matos, com a palavra manifestou-se pela aprovação do projeto de falando sobre o mesmo. O sr. Ribeiro do Val, com a palavra defendeu o seu projeto, fazendo ver a Casa a necessidade da sua aprovação., porquanto virá o projeto beneficiar não so o povo, como tambem, os proprios emprezarios, teceu comentarios a respeito do projeto, tendo sido interpellado, diversas vezes pelo vereador Miguel Monico. O vereador Jairo Morais Barros, com a palavra manifestou-se pela aprovação do projeto com uma menda supressiva do paragrafo unico do artigo 2º. O vereador, Jairo Morais Barros requereu 5 minutos de prazo para encaminhar a emenda à Mesa. O vereador Ribeiro do Val, requereu que a Sessão fosse suspensa por 5 (cinco) minutos, tendo sido aprovado este requerimento, e, suspensa a Sessão. Reabertos os trabalhos o vereador Jairo Morais Barros, encaminhou a Mesa a sua emenda. Submetido a votação o artigo 1º do projeto foi aprovado por maioria. Submetido a votação a emenda apresentada pelo vereador Jairo Morais Barros, o vereador Ribeiro do Val, pediu a palavra para encaminhar a votação, dizendo que embora a emenda em votação viesse mutilar o seu projeto, mesmo assim, traria beneficios ao povo de Garça, pois, continuava dispondo sobre a lotação nos estabelecimentos de diversões, objetivo principal do projeto. O vereador Pedro Afonso de Oliveira levantou uma questão de ordem, afim de ficar esclarecido se os vereadores que se retirarem do recinto terão ou não presença. O sr. Presidente resolveu a questão esclarecendo que se estiverem presentes à chamada para Ordem do Dia, e, se retirarem poderão retornar aos trabalhos, anotando, o Secretário, a saída dos vereadores. O vereador Ribeiro do Val levantou uma questão de ordem sobre se com falta de número a votação ficará em parte adiada. O sr. Presidente esclareceu que a parte que não for votada, por falta de número ficara adiada. a sua votação. O sr. Presidente determinou que se fizesse verificação de presença Verificando-se hão haver número legal para votação, o sr. Presidente declarou adiada a votação dos artigos 2º, 3º 4º e 5º do projeto. de lei nº 27/49, em causa."

Confere com o original.

Garça, 28/9/1949


Sebastião Guanaes Simões
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA



ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

Garça, 6 de 10 de 1949

Presidente

=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

=PROJETO DE LEI Nº 27/49=

=PARECER Nº 15=

De acordo com o vencido na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 29 do corrente, oferecemos ao projeto de lei n. 27/49, em causa a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 27/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, esportivas, teatrais, circenses e outras congêneres, onde existam ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido dessa circunstância por meio de avisos afixados pela empresa em local visível na bilheteria.

Art. 3º - Verificado "in loco" o excesso de lotação pelo funcionário municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora, e local, nome do proprietário, da empresa e outras circunstâncias e indicações julgadas necessárias pelo órgão executivo do município, a espécie do estabelecimento, o título da película, da peça ou de qualquer outra representação ou exibição e os nomes e endereços, pelo menos de cinco espectadores encontrados em excesso de lotação nos recintos ou sessões mencionadas e o valor da multa aplicada.

Art. 4º - Fica sujeito a multa de trezentos cruzeiros (Cr. \$ 300,00) a - treis mil cruzeiros (Cr. \$ 3.000,00), o estabelecimento, empresa ou sociedade que infringir o estatuido nesta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cassada na hipótese de recalcitrância, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, - empresas ou sociedades que reincidirem nas disposições desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Ildefonso B. Arruda
Ildefonso B. Arruda - Pres. Relator

Clovis Dantas Ramalho
Clovis Dantas Ramalho - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

-COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO-

-FALCÃO Nº 1-

-PROJETO DE LEI Nº 2742-

De acordo com o vencido na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 1964, o projeto de lei nº 2742, em causa a seguinte redação:

-PROJETO DE LEI Nº 2742-

A Câmara Municipal de Garça decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos veículos em que se realizam reuniões cívicas, culturais, esportivas, teatrais, circenses e outras congêneres, sob pena de multa de até dez mil réis.

Art. 2º - Lotação o veículo, de acordo com o disposto no artigo anterior, será considerada excessiva quando o número de passageiros ultrapassar o estabelecido no regulamento municipal, ou quando o veículo for utilizado para transporte de passageiros em locais onde não haja estacionamento adequado.

Art. 3º - Verificado "in loco" o excesso de lotação pelo funcionário municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias, quando uma delas é entregue ao direção do estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora, e local, nome do proprietário, da empresa e outros circunstanciais e indicará a infração cometida pelo excesso de lotação, a sanção de multa, o valor da multa e o nome e o endereço do proprietário ou representante no auto de infração e os nomes e endereços, pelo menos de cinco capatazes encontrados em excesso de lotação nos veículos ou estabelecimentos e o valor da multa aplicada.

Art. 4º - Fica sujeita a multa de até cinco cruzados (Cr. 5.000,00) a pessoa ou empresa (Cr. 5.000,00), o estabelecimento, empresa ou sociedade que infringir o estabelecido nesta lei, multa que será aplicada no dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cancelada na origem a multa aplicada, a menos que o infrator não comparecer para contestar a multa, ou quando o infrator não comparecer para contestar a multa, ou quando o infrator não comparecer para contestar a multa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o mais sábio.

Ilustíssimo Sr. Prefeito - 1964, 1964.

Câmara Municipal de Garça - 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO ^Arojeto de lei N. 27/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

63ª Sessão Ordinária realizada em 6 de 10 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos

SECRATÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Anésio Telles, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Jairo Mornais Barros, João de Souza - Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, José Aredes Pereira, Luiz Monici, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Telesmaco Fernandes e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:

(resumo) O sr. Secretário deu conta de um requerimento do vereador Augusto do Nascimento Castro, requerendo a convocação de uma Sessão Extraordinária para 2ª discussão dos projetos ns. 50/49 e 27/49. O sr. Presidente submeteu a votação. O vereador Ribeiro do Val, levantou uma questão de ordem para saber se já estavam os projetos com pareceres. O sr. Presidente esclareceu a questão de ordem levantada. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, disse que de conformidade com o artigo 40º, §1º do Regimento Interno, os projetos em causa poderiam ser votados na presente Sessão, e, apresentou uma emenda ao requerimento, requerendo alteração na Ordem do Dia, e inclusão dos projetos ns. 50/49 e 27/49. O sr. Presidente submeteu a votação o requerimento com a emenda do vereador Pedro Afonso de Oliveira que foi aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou incluída na ordem do dia da Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte: "Entrará em 2ª discussão o projeto de lei nº 27/49, dispondo sobre lotação das estabelecimentos de diversões, de conformidade com o parecer nº 15 da Comissão de Redação, que foi lido pelo sr. Secretário. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente o submeteu a votação, tendo sido aprovado por maioria. O sr. Presidente declarou aprovado o projeto de lei n. 27/49."



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Continuação do EXPEDIENTE - da presente sessão os projetos de leis ns. 27/49 e 50/49. "

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 27/49

Confere com o original.
Garça, 8/10/1949

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão realizada em 12 de 1949, às horas.

PRESIDÊNCIA DO SR.

SECRETÁRIO

A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos

... vereadores ...

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte: (Resumo) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=PROJETO DE LEI Nº 27/49P

95

A Câmara Municipal de Garça decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, esportivas, teatrais, circenses e outros congêneres, onde existam ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido dessa circunstância por meio de avisos afixados pela empresa em local visível na bilheteria.

Art. 3º - Verificado "in loco" o excesso de lotação pelo funcionário municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

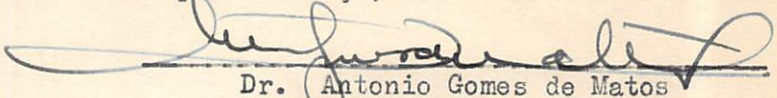
Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora, e local, nome do proprietário, da empresa e outras circunstâncias e indicações julgadas necessárias pelo órgão executivo do município, a espécie do estabelecimento, o título da película, da peça ou de qualquer outra representação ou exibição e os nomes e endereços, pelo menos de cinco espectadores encontrados em excesso de lotação nos recintos os sessões mencionadas e o valor da multa aplicada.

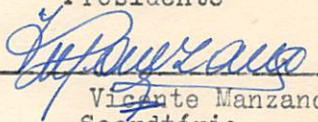
Art. 4º - Fica sujeito a multa de trezentos cruzeiros (Cr.\$ 300,00) a três mil cruzeiros (Cr.\$ 3.000,00), o estabelecimento, empresa ou sociedade - que infringir o estatuido nesta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cassada a hipótese de recalcitrância, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou sociedades que reincidirem nas disposições desta lei.

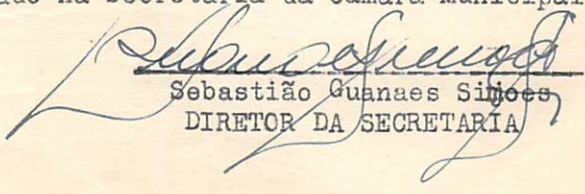
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 7 de outubro de 1949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Vicente Manzano
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/1962

A Câmara Municipal de Garça decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o exercício de lotação nos locais em que se realizam sessões cinematográficas, esportivas, teatrais, circenses e outras congêneres, onde existam ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Loteio o recinto, se possível, ser vendido ingressos para as lotações ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido das circunstâncias por meio de avisos afixados pela empresa em local visível na loteria.

Art. 3º - Verificado "in loco" o exercício de lotação pelo funcionário municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias, sendo uma delas a ser encaminhada ao órgão de estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora, e local, nome do proprietário, da empresa e outras circunstâncias e indicações julgadas necessárias pelo órgão executivo de municipalidade, a respeito do estabelecimento, o nível da penalidade, da pena ou de qualquer outra representação ou exigência e os nomes e rubricas, pelo menos de cinco testemunhas encontradas em estado de lotação nos recintos de sessões cinematográficas e o valor da multa aplicada.

Art. 4º - Fica sujeito a multa de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr. 350,00) a loteria em circulação (Cr. 3.000,00), o estabelecimento, empresa ou sociedade que infringir o estatuto desta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a aplicação de multa em dobro, será aplicada a multa de rescisão contratual, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou sociedades que reincidirem nas disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 7 de outubro de 1962

Dr. Antônio Gomes de Mello

Presidente

Vicente Lins

Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

 Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Garça



ESTADO DE SÃO PAULO
CAMARA M. GARÇA
ESP. *Excia*
Papel n.º *218*
Data do rec. *20-10-49*

Of. N.º 572-49

ASSUNTO:

Garça, 14 de outubro de 1949.

Sr. Presidente.



Tenho a honra de passar as mãos de V.ª Excia., uma cópia da lei 95, por mim promulgada em data de hoje.

Saudações.

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade.

Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Gomes de Mattos.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EST.

Recebi o

Data do recibo

no nº 575-42

Assinado

Garça, 14 de outubro de 1913.

Garça, 14 de 1913
L. F. F.

Dr. Presidente.

Tenho a honra de passar as mãos de V. Exa. e, uma co-
ria da lei 98, por mim promulgada em data de hoje.

Assinatura

Salviano Pereira de Almeida

Salviano Pereira de Almeida

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr. Dr. Antônio Gomes de Mattos.
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

S. G. de Andrade

O Cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, esportivas, teatrais, circenses e outros congêneres, onde existam ingressos sujeitos a pagamento.

Artº. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido dessa circunstância por meio de avisos afixados pela empresa em local visível na bilheteria.

Artº. 3º - Verificado "in-loco" o excesso de lotação pelo funcionario municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias integrando uma delas a gerência ou direção do estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora e local, nome do proprietário, da empresa e outras circunstâncias e indicações julgadas necessárias pelo órgão executivo do município, a espécie do estabelecimento, o título da película, da peça ou de qualquer outra representação ou exibição e os nomes e endereços pelo menos de cinco espectadores encontrados em excesso de lotação no recinto ou sessões mencionadas e o valor da multa aplicada.

Artº. 4º - Fica sujeito a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), o estabelecimento, empresa ou sociedade que infringir o estatuído nesta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cassada a na hipótese de recalcitrância, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou sociedades que reincidirem nas disposições desta lei.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de outubro de 1949.

Salviano Pereira de Andrade.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria
na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior.

Secretario.

Conferido por mim
14-10-49

Francisco Pereira de Mello Jr.
Secretario



2.º de Outubro

LEI Nº 95

O Cidadao Salviato Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica proibido o exaço de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, esportivas, teatrais, circenses e outros congêneres, onde existam ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2.º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devendo o público ser advertido dessa circunstancia por meio de avisos afixados pela empresa em local visível na bilheteria.

Art. 3.º - Verificado "in-loco" o exaço de lotação pelo funcionario municipal encarregado da fiscalização, este lavrará auto de infração, em três vias entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

Parágrafo único - O auto de infração conterá, além da data, hora e local, nome do proprietário, da empresa e outras circunstanciais e indicações julgadas necessárias pelo órgão executivo do município e espécie do estabelecimento, o título da película, da peça ou de qualquer outra representação ou exhibição e os nomes e endereços de lo menos de cinco espectadores encontrados em exaço de lotação nos recintos os sessões mencionadas e o valor da multa aplicada.

Art. 4.º - Fica sujeito a multa de trescentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a multa mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), o estabelecimento, empresa ou sociedade que infringir o estatuto desta lei, multa que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a aplicação da multa em dobro, será cassada a na hipótese de reincidência, a licença ou alvará de funcionamento dos estabelecimentos, empresas ou sociedades que reincidir nas disposições desta lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 14 de outubro de 1949.

Salviato Pereira de Andrade.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria
na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior.
Secretario.
14-10-49
Francisco Pereira de Mello Junior
Secretario

